



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Av. do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

**LEI N° 669/2016, de 10 de março de 2016.**

*Autoriza a concessão de uso da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

## L E I

**Art. 1°.** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso do espaço público denominado “CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL”, situado prolongamento da Rua Guilherme Laiter, s/n, Lote n° 252-C, Gleba n°10, com área de 1.442,50m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), no perímetro urbano do município de Santa Lucia, PR, através de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, observadas as diretrizes básicas da presente Lei.

**Art. 2°.** As regras da concessão deverão constar do Ato Convocatório da Licitação e do respectivo contrato, especialmente no que se referem às finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 1°. A concessão terá duração de 10 (dez) anos, findo o qual reverterão ao Município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 2°. A concessão será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes ou por descumprimento do contrato, hipótese em que não será devida nenhuma indenização à concessionária.

§ 3°. A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final implica na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

**Art. 3°.** A concessão abrange a totalidade das instalações existentes, sendo um total de 146,75 m<sup>2</sup> de área útil construída.

§ 2°. No exercício da concessão, incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do Município, a operação, administração e funcionamento da estrutura da capela para atendimento da população em geral.

§ 3°. A Concessionária deves arcar com todas as despesas de manutenção estrutural da capela e conservação funcional, quais sejam: água, luz, esgoto, limpeza, segurança e contratação de funcionários para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como da manutenção do jardim e praça do entorno destas.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Av. do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

**Art. 4º.** Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a concessionária poderá explorar o serviço funeral na respectiva sala da capela, especialmente a venda de velas, flores, arranjos florais e outros produtos relacionados com a decoração e ornamentação de sepulturas e similares.

**§ 1º.** Além do disposto no caput deste artigo, sendo a capela de uso público, fica ressalvado o direito de a concessionária cobrar um preço público pelo uso da respectiva sala, cujo valor máximo será definido no processo licitatório e não poderá superar os seguintes valores:

**I** – quando o serviço funeral for prestado integralmente pela própria concessionária da sala: 01(uma) Unidade de Referência Municipal – URM, por funeral;

**II** – quando o serviço funeral não for prestado pela própria concessionária da sala: 02(duas) Unidade de Referência Municipal – URM, por funeral.

**§ 2º.** A concessionária terá exclusividade de uso da respectiva sala da capela, podendo livremente proceder com a fixação de preço dos produtos mencionados no caput deste artigo, desde que se situem de acordo com os valores de mercado.

**Art. 5º.** A concessionária obriga-se a ceder o espaço de forma gratuita para o funeral de pessoas consideradas carentes, mediante comprovação através de Declaração da Assistência Social do Município.

**Art. 6º.** Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Lúcia, PR, em 10 de março de 2016.

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal